

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Ronaldo Figueiredo Lira

**Análise das principais causas e consequências do déficit de vagas para  
cumprimento da medida socioeducativa de internação na região  
metropolitana de Belo Horizonte - MG**

Belo Horizonte - MG  
2015

Ronaldo Figueiredo Lira

**ANÁLISE DAS PRINCIPAIS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO  
DÉFICIT DE VAGAS PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA REGIÃO  
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE-MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Frederico Couto Marinho

Belo Horizonte - MG  
2015

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus pela sua constante presença em minha vida, e por todas as oportunidades de crescimento que me concedeu.

A minha mãe, Almerinda Trindade, por sempre está perto, por ser a minha referência em acreditar que com fé, perseverança e trabalho, conseguimos realizar nossos planos e projetos.

Em especial, a minha esposa Renata e minha filha Ana Carolina, com quem compartilho minha vida dia-a-dia.

Ao Professor Frederico Couto Marinho pelo aceite, apoio e esforços dispensados na orientação e acompanhamento para que este trabalho de conclusão de curso fosse realizado.

A Daniela Viana, secretária do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG/MG, pela prontidão e agilidade nas respostas aos requerimentos junto à secretaria do curso.

A Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas de Minas Gerais pela disponibilização dos dados solicitados para realização deste trabalho de conclusão de curso.

*“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível.”*

(Charles Chaplin).

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ato Infracional de Furto de 2005 a 201.....	25
Gráfico 2 – Ato Infracional de Roubo de 2005 a 2013.....	25
Gráfico 3 – Ato Infracional de Tráfico de Drogas de 2005 a 2013 .....	26
Gráfico 4 – Ato Infracional de Uso de Drogas de 2005 a 2013 .....	26
Gráfico 5 – Ato Infracional de Homicídio de 2005 a 2013.....	27
Gráfico 6 – Ato Infracional de Lesão Corporal 2005 a 2013.....	28
Gráfico 7 – Ato Infracional de Lesão Corporal 2005 a 2013.....	28
Gráfico 8 - Atos Infracionais 2005 a 2013.....	29

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Unidades de Internação na RMBH, capacidade conforme a SUASE, lotação diária média/dez 2014, déficit de vagas conforme a SUASE e porcentagens .....	18
Tabela 2 – Unidades de Internação na RMBH, ano de criação, lotação diária média/dez 2014, lotação conforme o SINASE, déficit de vagas conforme o SINASE e porcentagens.....	19
Tabela 3 – Unidades de Internação na RMBH, capacidade conforme SINASE, déficit de vagas conforme o SINASE, porcentagens.....	20
Tabela 4 – Unidades de Internação na RMBH, capacidade, lotação diária média/dez 2014, déficit de vagas conforme a SUASE, e porcentagens .....	20
Tabela 5 – Unidades de Internação na RMBH, capacidade, lotação diária média/dez 2014, número de adolescentes do interior de Minas Gerais .....	21
Tabela 6 – Unidades de Internação na RMBH, capacidade, lotação diária média/dez 2014, déficit de vagas conforme a SUASE, porcentagens .....	22
Tabela 7 – Atos Infracionais 2005 a 2013, porcentagem.....	24
Tabela 9 – Tempo médio de cumprimento das medidas socioeducativa de internação.....	32

## **LISTA DE SIGLAS**

CIA – Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

DGIP – Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa

PIA – Plano Individual de Atendimento

PUC – Pontifícia Universidade Católica

RMBH – Região Metropolitana de Belo Horizonte

SUASE – Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas

SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	9
1. MARCOS LEGAL DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO .....	12
2. DIAGNÓSTICO DO DÉFICIT DE VAGAS DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE .....	17
3. AS CAUSAS DO DÉFICIT DE VAGAS NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO .....	23
4. IMPACTOS DO DÉFICIT DE VAGAS NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO .....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
BIBLIOGRAFIA .....	37

## INTRODUÇÃO

Desde 2006, atuo como Agente de Segurança Socioeducativo. Já trabalhei no Centro de Internação Provisória Dom Bosco, na casa de Semiliberdade Alpes, no Centro de Internação Santa Clara, no Centro de Atendimento ao Adolescente e no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional. Nesse período fiz várias manifestações de repúdio à superlotação e precariedade das unidades socioeducativas junto aos órgãos de controle do sistema socioeducativo: a Promotoria da Infância e Juventude, Assembleia Legislativa do estado, o Conselho Estadual da Criança e Adolescente, o Conselho Tutelar e o Conselho Nacional de Justiça. Em 2013 fiz uma Especialização em Práticas Socioeducativas pelo Instituto de Educação Continuada da PUC/MINAS e como artigo de conclusão de curso desenvolvi o tema: Violação dos Direitos dos Adolescentes Acautelados no Centro de Internação Provisória Dom Bosco em Belo Horizonte/MG.

Neste ano de 2014 e 2015, resolvi desenvolver um estudo mais abrangente em relação ao déficit de vagas nas oito unidades socioeducativas de internação da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Este estudo irá contribuir para as políticas públicas das medidas socioeducativas, na medida em que estando cientes das situações de desrespeito aos direitos dos adolescentes autores de ato infracional em cumprimento da medida socioeducativa de internação, tanto as instituições que desenvolvem os programas de internação, quanto os órgãos de controle do sistema socioeducativo poderão fazer valer os direitos dos adolescentes.

Para a realização desse estudo, definimos como estratégia metodológica, a revisão bibliográfica sobre a temática e a análise dos dados sobre o atendimento socioeducativo em meio fechado para a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Os dados foram disponibilizados pela Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa da SUASE/SEDSe nos relatórios do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – MG.

Na revisão bibliográfica foram utilizados artigos, livros e legislações como forma de esclarecer o que está estabelecido na legislação brasileira em relação aos direitos dos adolescentes autores de ato infracional em cumprimento da medida socioeducativa de internação.

A discussão desse trabalho volta-se para uma análise das principais causas e consequências do déficit de vagas para o cumprimento da medida socioeducativa de internação na Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG (RMBH). Sendo que tal discussão está organizada em quatro capítulos.

No primeiro capítulo abordamos o marco legal e normativo (Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que determinam a lotação ideal de adolescentes nas unidades socioeducativas de internação e os parâmetros técnicos necessários para as entidades implementarem o atendimento socioeducativo na medida de internação. As regulações legais e normativas e os parâmetros técnicos garantem os direitos dos adolescentes privados de liberdade e os objetivos da medida de internação, a responsabilização pelo ato infracional cometido e a inserção escolar, formativa, laboral, familiar e comunitária.

No segundo capítulo, com base nos dados fornecidos pela Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas (2014), será demonstrado o déficit atual de vagas das unidades socioeducativas de internação da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Tendo como parâmetro as determinações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o déficit de vagas das unidades de internação é de 67%. Já no caso de ter como parâmetro a quantidade de lotação prevista pela Subsecretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, o déficit de vagas é de 30,24%.

No terceiro capítulo será demonstrado que o déficit de vagas nas unidades de internação da Região Metropolitana de Belo Horizonte é causado pela falta de unidades de internação em várias regiões do Estado de Minas Gerais; pela negligência do Estado, em não fazer os investimentos adequados para assegurar os direitos dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação; pelo aumento do número de atos infracionais cometidos mediante grave ameaça ou violência a pessoa, bem como crimes relacionados ao tráfico de drogas nos últimos nove anos; pela criação do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, fazendo com que haja uma aceleração nos processos dos adolescentes levando ao aumento de aplicação da medida socioeducativa de internação; pela determinação legal para os adolescentes não cumprirem a medida socioeducativa de internação em delegacias e presídios; e pelo clamor social de boa parte da população em relação à redução da maioridade penal, fato este que leva o Judiciário a aplicar mais medidas socioeducativas de internação, como forma de mostrar que os adolescentes estão sendo responsabilizados.

Por fim, no quarto capítulo, serão apresentadas as consequências do déficit de vagas para o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Mesmo com todosos esforços e medidas tomadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, em abrir novas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade nos últimos anos, bem como incentivo e fomento às medidas socioeducativas de meio aberto junto aos municípios, o déficit de vagas nas unidades de internação continua. Também a Promotoria da Infância e Juventude Infracional tem fiscalizado e acompanhado o atendimento socioeducativa nas unidades de internação da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como ajuizado ação civil pública para atender e fazer valer os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

## 1. MARCOS LEGAL DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Conforme João Batista Costa Saraiva (2010), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (20/11/89), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração dos Direitos dos Menores, conhecidas como Regras de Beijing (29/11/85), As Regras das Nações Unidas para Proteção dos Menores Privados de Liberdade (14/12/90) e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (14/12/90) são os marcos normativos que trouxe as crianças e adolescentes para uma condição de sujeitos de direitos e revogou a antiga concepção da Doutrina da Situação Irregular.

*Como sujeito de direito, o adolescente passa a ser protagonista de sua própria história, titular de direitos e obrigações próprias, de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, dando um novo contorno ao funcionamento da Justiça de Infância e Juventude, abandonando o conceito de menor, como subcategoria de cidadania. (SARAIVA, 2010, p.7).*

Insta salientar que na Doutrina da Situação Irregular, não havia uma distinção entre crianças e adolescentes que cometiam delito, com as questões relacionadas às políticas sociais e de assistência. O adolescente que cometia delito era chamado de menor delinquente. Com isso, segundo Mary Beloff (1999), professora de Direito Penal Juvenil da Faculdade de Direito de Buenos Aires, a medida adotada pelos chamados Juizados de Menores era a privação de liberdade dada tanto aos adolescentes infratores da lei quanto às “vítimas” ou “protegidos”. A medida era imposta por tempo indeterminado tendo em vista que não havia uma legislação específica. Como os adolescentes eram inimputáveis penalmente, a eles não se garantia o devido processo legal que era dado aos adultos.

No Brasil, o marco que define as crianças e adolescentes como sujeitos de direito se deu com a Constituição Federal do Brasil de 1988:

*É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227 ).*

Ainda conforme a Constituição Federal (Brasil, 1988) em seu artigo 228, os adolescentes continuam sendo penalmente inimputáveis. Todavia, estão sujeitos as normas da legislação específica.

Em 13 de julho de 1990 foi publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se trata da lei 8.069, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. A referida lei é a legislação específica que regulamenta o disposto no artigo 227 e 228 da Constituição Federal do Brasil de 1988. Em relação aos direitos dos adolescentes autores de ato infracional que devem ser garantidos, estão definidos no título I do Estatuto da Criança e do Adolescente que trata das entidades de atendimento e título III, que trata da prática do ato infracional.

O artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1994) determina algumas das obrigações que devem ser observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, quais sejam: oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas; e propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer.

No artigo 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1994) está determinado que na internação deve ser obedecida a rigorosa separação dos adolescentes por critério de idade, compleição física e gravidade da infração.

Conforme o artigo 125 do Estatuto da Criança e Adolescente (Brasil, 1994), o Estado tem o dever de zelar pela integridade física e mental dos internos. A ele cabe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança

Em 2006, a Secretaria Especial de Direitos Humanos em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, ratificado pela Lei 12.594 de 18 de Janeiro de 2012. Essa lei tem o fim de regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que praticam ato infracional.

*A figura central na garantia do direito à segurança e a integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é o Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas. Esse dever do Poder Público, decorre, também, da própria responsabilidade objetiva do Estado, isto é, o dever de reparar qualquer dano causado ao adolescente sob sua custódia. Incolumidade, integridade física e segurança abrangem aspectos variados e alguns exemplos podem ser extraídos dos Artigos 94 e 124 do ECA. ( SINASE, pag. 29 e 30 )*

Segundo o SINASE, a definição do número de adolescentes por Unidade de internação é um aspecto de grande relevância, pois estes precisam de um nível de atenção mais complexo dentro do sistema de garantia de defesa de direitos. Conforme o estabelecido no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, as unidades socioeducativas devem:

*Observar o número de até quarenta adolescentes em cada Unidade de atendimento, conforme determinação da Resolução de n.º 46/96 do CONANDA, sendo constituída em espaços residenciais (módulos) com capacidade não superior a quinze. E em caso de existência de mais de uma Unidade no mesmo terreno, estas não ultrapassarão a noventa adolescentes na sua totalidade. Deve observar ainda que os quartos existentes nas residências (módulos) sejam de no máximo três adolescentes. (SINASE, 2006, p.82).*

Conforme apresentado no Relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos (2006), a situação de inobservância às normativas legais para o atendimento socioeducativo nas unidades socioeducativas em Belo Horizonte não é recente. Em 2006, o Centro de Internação Provisória Dom Bosco, que tinha capacidade para 60, estava com 143 internos. Com isso, os alojamentos se tornavam inadequados e precários, construídos em forma de prisão, havendo clara superlotação em cada cela. Espaços recreativos eram transformados em celas que sequer possuíam vaso sanitário. Cada cela originalmente prevista para comportar três adolescentes, estava com um mínimo de seis adolescentes.

Segundo dados apresentados no Relatório do Conselho Nacional de Justiça (2012), 35% das unidades de internação da Região Sudeste trabalham com percentual de lotação acima do planejado. Sendo que a sobrecarga populacional do sistema é mais crítica nos estados de Minas Gerais com (47%) e Rio de Janeiro com (40%). Minas Gerais está em uma posição delicada, haja vista que por ser o Estado com maior número de municípios do Brasil apresenta cinco mesorregiões carecidas de estrutura socioeducativa e varas especializadas.

O Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (2013) mostra que o cumprimento das medidas socioeducativas de internação está muito longe do modelo previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Os espaços que deveriam promover a reinserção educacional, profissional, formativa e a responsabilização pelo ato infracional assemelha-se a presídios e penitenciárias, com altos índices de superlotação e com poucas e precárias condições de formação educacional e profissional.

Conforme o Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (2013) existe superlotação em dezesseis estados da federação, e Minas Gerais é um desses Estados:

*No que se refere à internação, portanto, há superlotação em dezesseis Estados da Federação, dos quais sete estão no Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Sergipe. Na região Centro Oeste, constatou-se a superlotação no Distrito federal, Goiás e Mato Grosso do Sul; Na Região Sul, no Rio grande do Sul; na Região Norte, nos Estados de Rondônia e Acre, e na Região Sudeste, em São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais. (RELATÓRIO CNMP, 2013, p.17).*

Ainda segundo o Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (2013), em Minas Gerais, das 18 Unidades de Internação inspecionadas, 09 delas, ou seja, 50% atendem a mais de 40 internos.

No Plano Estadual de Defesa Social de Minas Gerais (2014-2015), são apresentadas várias metas, dentre elas temos a redução do déficit de vagas no Sistema Socioeducativo no tocante a privação de liberdade, a partir das seguintes diretrizes:

- a) sensibilizar, criar condições e contribuir para que o Poder Judiciário tenha alternativas à Medida Socioeducativa (MSE) de internação;*
- b) investir maciçamente na medida em meio aberto enquanto estratégia prioritária de redução do déficit de vagas;*
- c) expandir, de forma regionalizada, o número de vagas a partir da construção ou ampliação/adequação de unidades, primando pela economicidade na sua implantação. (PLANO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, 2014-2015, p. 104).*

O Plano Estadual de Defesa Social de Minas Gerais (2014-2015) apresenta ainda como investimentos em destaque as seguintes prioridades:

- Criação de 210 vagas até dezembro de 2015 por meio da implantação de Centros Socioeducativos nos municípios de Ipatinga, Vespasiano, Tupaciguara, Passos e Janaúba, além da ampliação do Centro Socioeducativo de Teófilo Otoni.*
- Criação de 320 vagas por meio da implantação de Centros Socioeducativos nos municípios de Contagem, Betim, Muriaé, Nova Serrana, Paracatu, Curvelo, Itabira e Almenara.*
- Criação de 160 vagas por meio da construção de Centros Socioeducativos nos municípios de Alfenas e Lavras. (PLANO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, 2014-2015, p. 106).*

A Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais reconhece que há um déficit de vagas para o cumprimento da medida socioeducativa de internação no Estado. Tanto é que no Plano Estadual de Defesa Social há uma previsão para criação de novas vagas com o fim de reduzir esse déficit de vagas.

Os Órgãos de Controle do Sistema Socioeducativo buscam fazer valer os direitos dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação. Apresentam relatórios demonstrando não só as situações de precariedades em que se encontram as Unidades de Internação de Adolescentes, mas, sobretudo apresentam sugestões, bem como fazem a

fiscalização e acompanhamento sistemáticos para que a medida socioeducativa aplicada ao adolescente seja eficiente.

## **2. DIAGNÓSTICO DO DÉFICIT DE VAGAS DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**

Segundo o SINASE, a definição do número de adolescentes por Unidade de internação é um aspecto de grande relevância, pois estes precisam de um nível de atenção mais complexo dentro do sistema de garantia de defesa de direitos.

Para falarmos sobre déficit de vagas, precisamos primeiramente esclarecer quais são os parâmetros legais que determinam a quantidade de adolescentes em uma unidade de internação. Conforme o estabelecido no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, as unidades socioeducativas devem:

*Observar o número de até quarenta adolescentes em cada Unidade de atendimento, conforme determinação da Resolução de n.º 46/96 do CONANDA, sendo constituída em espaços residenciais (módulos) com capacidade não superior a quinze. E em caso de existência de mais de uma Unidade no mesmo terreno, estas não ultrapassarão a noventa adolescentes na sua totalidade. Deve observar ainda que os quartos existentes nas residências (módulos) sejam de no máximo três adolescentes. (SINASE, 2006, p.82).*

Conforme dados da Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa da Secretaria de Estado de Defesa Social (2014), na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG há oito Unidades Socioeducativas de Internação de Adolescentes. A soma total de adolescentes internados é de 534, sendo que a capacidade total de lotação das unidades é de 410 adolescentes.

Tabela 1: Unidades de Internação na RMBH, capacidade conforme a SUASE, lotação diária média/dez 2014, déficit de vagas conforme a SUASE e porcentagens, 2014.

Unidade	Capacidade conforme a SUASE	LOTAÇÃO DIÁRIA MÉDIA DEZ/2014	Déficit de vagas conforme a SUASE	Porcentagem
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SETE LAGOAS	84	111	27	32,14%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA HELENA	33	40	7	21,21%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA TEREZINHA	30	45	15	50%
CENTRO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL SÃO JERÔNIMO	43	58	15	34,88%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUSTINÓPOLIS	66	93	27	40,90%
CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	30	40	10	33,30%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA CLARA	66	72	6	9,09%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO HORTO	58	75	17	29,31%
Total	<b>410</b>	<b>534</b>	<b>124</b>	<b>30,24%</b>

Fonte: Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa, SUASE/SEDS, 2014.

Conforme a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas de Minas Gerais (SUASE), o déficit de vagas das Unidades de Internação da RMBH é de 30,24%. No entanto, este dado não leva em conta a determinação legal de que cada unidade deve observar o número de até 40 adolescentes. Conforme a SUASE, a definição do número de adolescentes por unidade é definido de acordo com o número de leitos, tamanho dos espaços físicos das unidades e quantidade de servidores para atender a demanda. Se assim fosse, bastaria criar unidades de grande porte com 200, 300 leitos e o problema do déficit de vagas estaria resolvido.

Tendo como parâmetro a definição do número de adolescentes por unidade de internação conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativos, as unidades de internação da RMBH estão com um déficit de 67% de vagas. Sendo Assim, para atender a demanda atual, é necessária a criação de pelo menos mais seis unidades socioeducativas.

Tabela 2: Unidades de Internação na RMBH, ano de criação, lotação diária média/dez 2014, lotação conforme o SINASE, déficit de vagas conforme o SINASE e porcentagens, 2014.

UNIDADE	ANO DE CRIAÇÃO	LOTAÇÃO DIÁRIA MÉDIA DEZ/2014	LOTAÇÃO Conforme SINASE	Déficit conforme SINASE	Porcentagem
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SETE LAGOAS	1990	111	40	71	177,50%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA HELENA	1992	40	40	0	0%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA TEREZINHA	1993	45	40	5	12,50%
CENTRO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL SÃO JERÔNIMO	1994	58	40	18	45%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUSTINÓPOLIS	1999	93	40	53	132,50%
CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	2004	40	40	0	0%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA CLARA	2006	72	40	32	80%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO HORTO	2012	75	40	35	87,50%
<b>TOTAL</b>		<b>534</b>	<b>320</b>	<b>214</b>	<b>67%</b>

Fonte: Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa, SUASE/SEDS,2014.

Chama a atenção o déficit de vagas no Centro Socioeducativo Sete Lagoas com 177,5%, o Centro Socioeducativo Justinópolis com 132,5%, o Centro Socioeducativo Santa Clara com 80% e o Centro Socioeducativo Horto com 87,5%. Sendo que a soma total do déficit de vagas dessas quatro unidades é de 119,4%.

Tabela 3: Unidades de Internação na RMBH, capacidade conforme SINASE, déficit de vagas conforme o SINASE e porcentagens, 2014.

<b>Unidade</b>	<b>Capacidade Conforme SINASE</b>	<b>Déficit conforme SINASE</b>	<b>Porcentagem</b>
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SETE LAGOAS	40	71	177,50%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUSTINÓPOLIS	40	53	132,50%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA CLARA	40	32	80%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO HORTO	40	35	87,50%
<b>TOTAL</b>	<b>160</b>	<b>191</b>	<b>119,4%</b>

Fonte: Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa, SUASE/SEDS,2014.

O Centro Socioeducativo Sete Lagoas foi criado em 1990, ou seja, seis anos antes da publicação da Resolução de n.º 46/96 do CONANDA que estabelece o limite de adolescentes por unidade de internação. Isso justifica o fato de ter sido construída para receber até 84 adolescentes. No entanto, após a publicação da Resolução do CONANDA, a referida Unidade deveria ter se adequado as determinações legais.

Em relação aos parâmetros de capacidade das unidades de internação determinados pela SUASE, chama a atenção o déficit de vagas no Centro Socioeducativo Justinópolis que é de 40,9% e o Centro Socioeducativo Santa Teresinha com 50%.

Tabela 4: Unidades de Internação na RMBH, capacidade, lotação diária média/dez 2014, déficit de vagas conforme a SUASE, e porcentagens, 2014.

<b>Unidade</b>	<b>Capacidade</b>	<b>LOTAÇÃO DIÁRIA MÉDIA DEZ/2014</b>	<b>Déficit de vaga conforme a SUASE</b>	<b>Porcentagem</b>
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUSTINÓPOLIS	66	93	27	40,90%
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA TEREZINHA	30	45	15	50%

Fonte: Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa, SUASE/SEDS,2014.

Dos 534 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na RMBH, 130 deles, ou seja, 24,3% são do interior de Minas Gerais. Com base nesse dado e tendo como parâmetro a capacidade de lotação das unidades de internação da RMBH conforme o entendimento da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, não seria necessário criar novos centros socioeducativos na RMBH para atender a demanda de adolescentes com medida de internação.

Tabela 5: Unidades de Internação na RMBH, capacidade, lotação diária média/dez 2014, número de adolescentes do interior Minas Gerais, 2014.

Unidade	Capacidade	LOTAÇÃO DIÁRIA MÉDIA DEZ/2014	Nº de Adolescentes oriundos do Interior do estado
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SETE LAGOAS	84	111	81
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA HELENA	33	40	1
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA TEREZINHA	30	45	4
CENTRO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL SÃO JERÔNIMO	43	58	19
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUSTINÓPOLIS	66	93	16
CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	30	40	5
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA CLARA	66	72	3
CENTRO SOCIOEDUCATIVO HORTO	58	75	1
Total	<b>410</b>	<b>534</b>	<b>130</b>

Fonte: Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa, SUASE/SEDS, 2014.

Segundo a Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (2014), a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, na medida do possível, realiza a distribuição dos adolescentes pelos critérios de idade e compleição física. Quanto à separação dos adolescentes pelo critério de ato infracional, isso não tem sido feito, haja vista que o sistema socioeducativo tem passado por um contexto de superlotação nas Unidades Socioeducativas o que dificulta a aplicação dos critérios para a distribuição dos adolescentes.

De acordo com a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte (2014), o Centro de Atendimento ao Adolescente e o Centro Socioeducativo Santa Helena precisam ser substituídos por assemelharem-se estabelecimentos prisionais.

*“Com efeito, diz a Lei que as medidas de internação e semiliberdade devem ser cumpridas em estabelecimentos educacionais (artigo 112, inciso VI do ECA), mas o que o Estado de Minas Gerais vem patrocinando, na prática, são meros estabelecimentos prisionais juvenis . Há necessidade de substituição dos prédios onde funcionam o CEAD e o Centro S. Santa Helena, na Capital”. (Ofício nº283/2014/PJIIJ-BH, 201, p.2 e 3).*

Além de não terem estrutura adequada, o Centro Socioeducativo Santa Helena e o Centro de Atendimento ao Adolescente estão com um déficit de vagas de 21,21% e 33,30% respectivamente, tendo como parâmetro a capacidade de lotação segundo a Subsecretaria de

Atendimento as Medidas Socioeducativas de Minas Gerais. A soma total do déficit de vagas dessas duas unidades é 26,98%.

Tabela 6: Unidades de Internação na RMBH, capacidade, lotação diária média/dez 2014, déficit de vagas conforme a SUASE, porcentagens, 2014.

<b>UNIDADE</b>	<b>Capacidade</b>	<b>LOTAÇÃO DIARIA MÉDIA DEZ/2014</b>	<b>Déficit de vagas</b>	<b>Porcentagem</b>
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA HELENA	33	40	7	21,21%
CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	30	40	10	33,30%
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>80</b>	<b>17</b>	<b>26,98%</b>

Fonte: Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa, SUASE/SEDS, 2014.

### 3.AS CAUSAS DO DÉFICIT DE VAGAS NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO

Atualmente uma das principais causas para o déficit de vagas para cumprimento de medida socioeducativa de internação na Região Metropolitana de Belo Horizonte se dá pelo fato de algumas regiões do Estado estarem desprovidas de Unidades Socioeducativas de Internação.

Conforme o Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte, Márcio Rogério de Oliveira (2014), já se passaram mais de 24 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e mesmo assim, várias regiões do Estado de Minas Gerais continuam desprovidas de unidades de internação. O promotor cita como exemplo o Vale do Aço, o Sul de Minas, Campos das Vertentes e mesmo alguns municípios importantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte, como Betim e Contagem.

De acordo com a tabela 5, já apresentada anteriormente, dos 534 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na RMBH, 130 deles são de cidades do interior do Estado. Como a capacidade das unidades de internação da RMBH, segundo a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, é para 410 adolescentes, se não houvessem adolescentes advindos do interior do Estado, não haveria déficit de vagas na capital e região metropolitana.

O Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Márcio Rogério de Oliveira (2014), em uma reunião realizada com a equipe de transição do governo estadual teve a oportunidade de pontuar sobre algumas posturas vigentes na gestão de poucas unidades de atendimento socioeducativo de Minas Gerais que demonstram não só negligência, mas sobretudo desrespeito ao princípio da prioridade absoluta em relação ao atendimento aos adolescentes estabelecido pela Constituição Federal do Brasil:

*Na última reunião realizada com a equipe de transição do governo, tivemos a oportunidade de fazer algumas reflexões sobre algumas posturas até então vigentes na gestão das poucas unidades de atendimento socioeducativo de Minas Gerais, disfunções essas que, a despeito de serem de fácil solução e de mínimo impacto no orçamento geral do Estado, vêm sendo negligenciadas ano após ano, por falta de investimento adequado e desrespeito sistemático ao princípio de prioridade estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e detalhado no artigo 4º da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Ofício nº283/2014/PJIJ-BH, 201, p.1).*

Nos últimos nove anos houve um aumento significativo de atos infracionais cometidos mediante grave ameaça ou violência a pessoa, bem como crimes relacionados ao tráfico de

drogas. Conforme relatório do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (2005 a 2013), o tráfico de drogas representa (24,12%), o uso de drogas (15,27%), roubo (14,05%) e furto (12,18%). A soma dos 4 representa 65,62% do total de atos infracionais. Isso tem levado ao aumento significativo da aplicação da medida de socioeducativo de internação. Como o Estado não acompanhou a demanda por vagas para cumprimento da medida socioeducativa de internação criando novas unidades e adequando as atuais, hoje temos esse déficit de vagas de 67%.

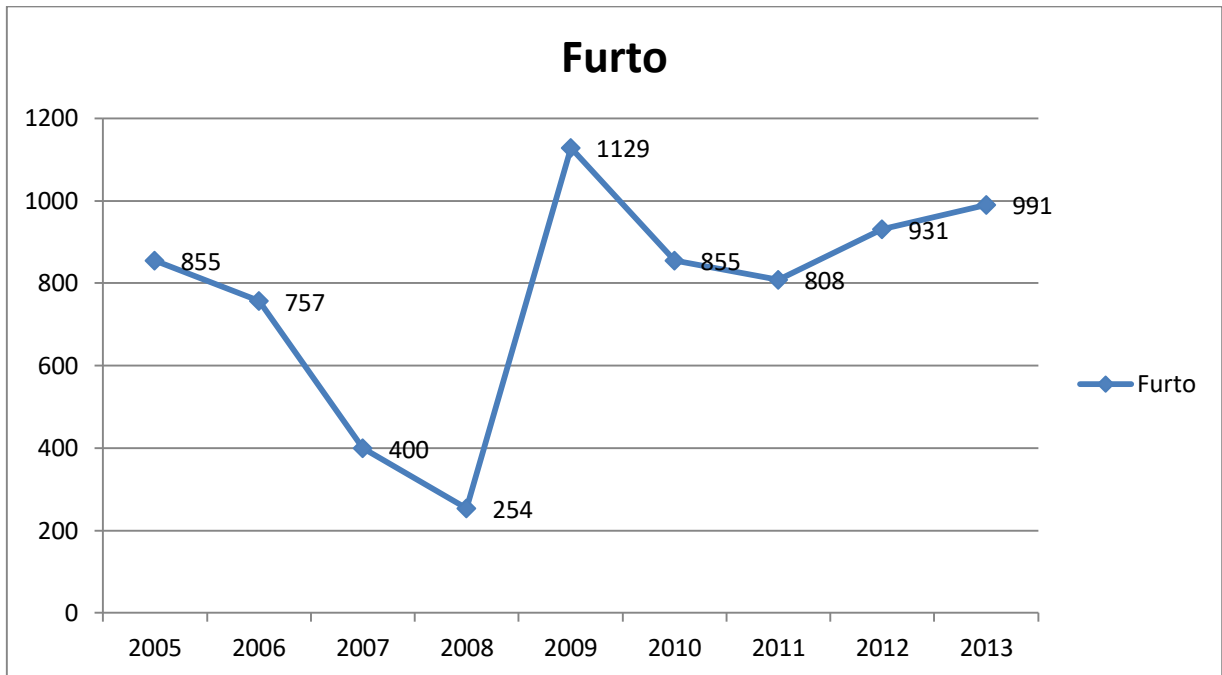
Tabela 7: Atos Infracionais 2005 a 2013, porcentagem.

<b>Ano</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>TOTAL</b>	<b>PORCENTAGEM</b>	
Tráfico de drogas	485	980	1112	1705	1868	2182	1978	1863	1645	13818	<b>24,12%</b>	<b>65,62%</b>
Uso de drogas	347	768	409	230	1908	1483	1300	1325	976	8746	<b>15,27%</b>	
Roubo	984	1195	872	657	846	637	777	908	1173	8049	<b>14,05%</b>	
Furto	855	757	400	254	1129	855	808	931	991	6980	<b>12,18%</b>	
<b>Outros</b>											<b>34,38%</b>	
<b>Total</b>											<b>100,0%</b>	

Fonte: Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa, SUASE/SEDS, 2014.

Insta salientar que no período, o ato infracional de furto apresenta certa instabilidade, mas tem aumentado nos últimos dois anos.

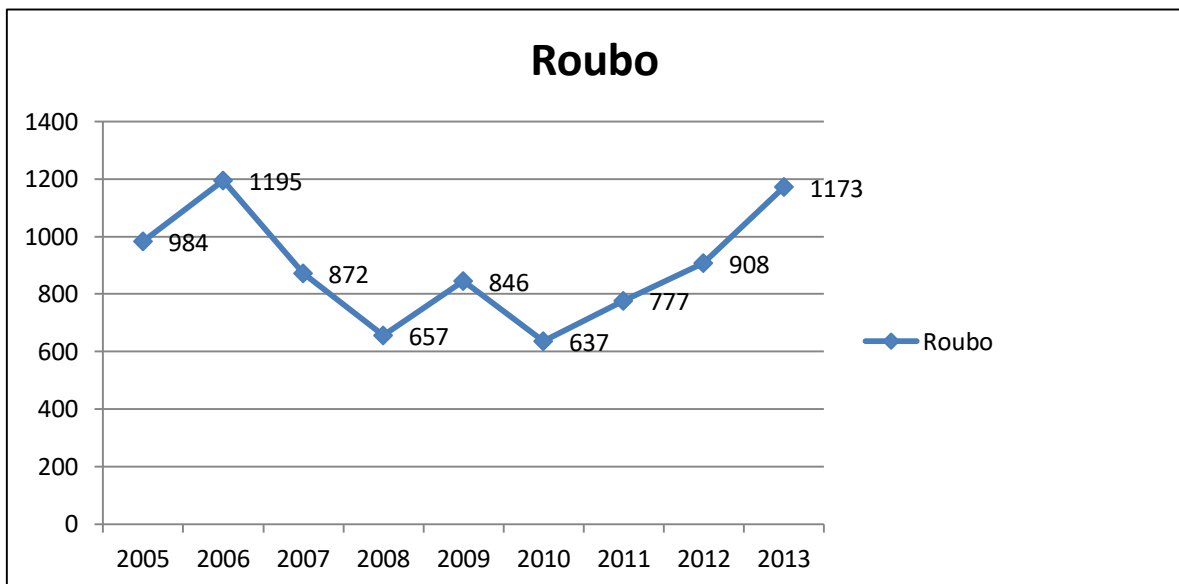
Gráfico 1 - Ato Infracional de Furto 2005 a 2013



Fonte: Relatórios Anuais do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA BH, 2005 a 2013.

O ato infracional de roubo tem aumentado nos últimos três anos:

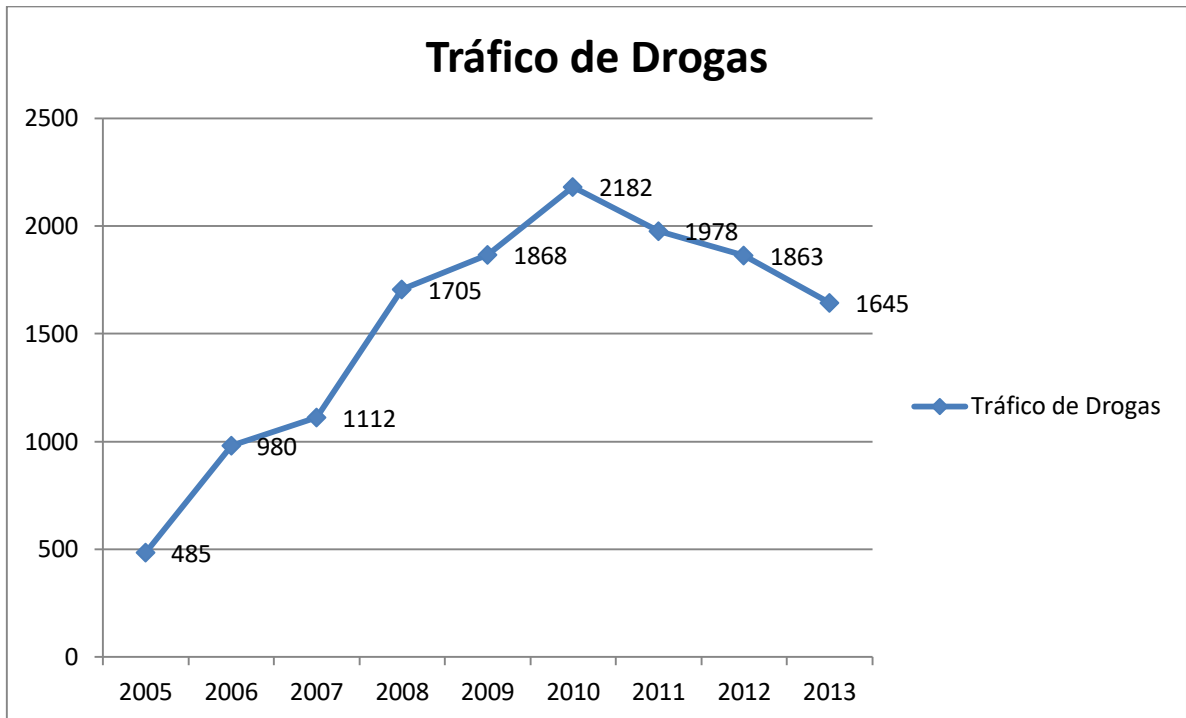
Gráfico 2 - Ato Infracional de Roubo 2005 a 2013



Fonte: Relatórios Anuais do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA BH, 2005 a 2013.

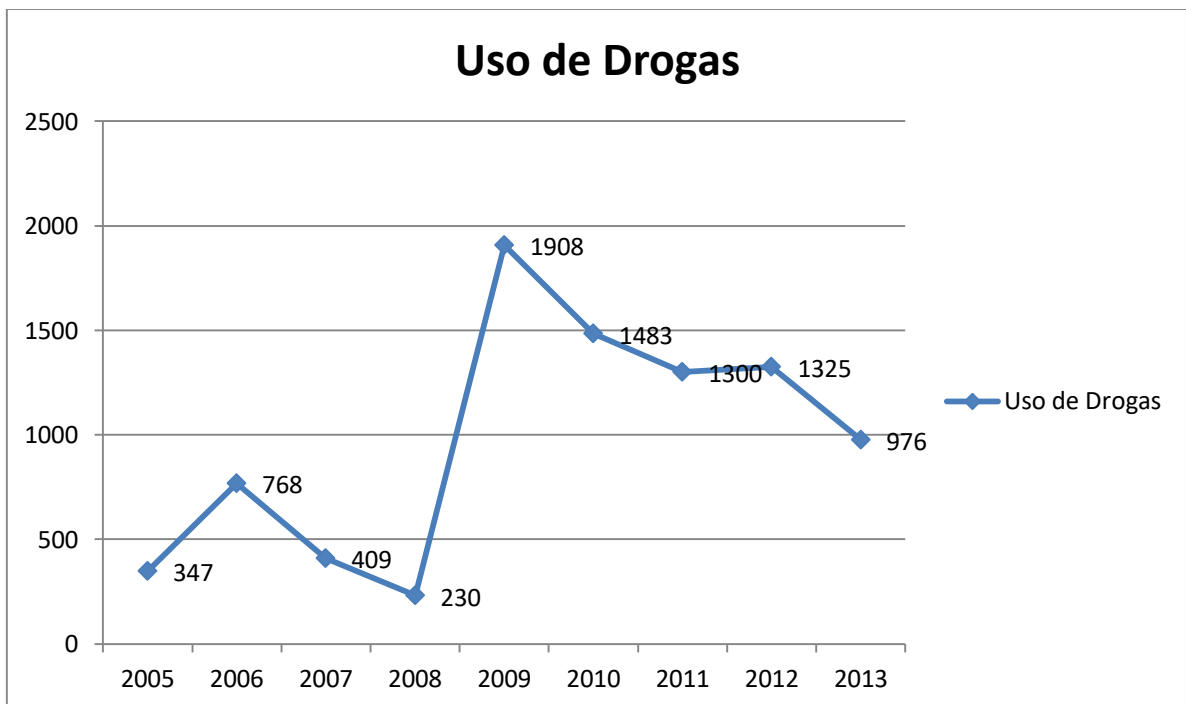
Já tráfico de drogas e uso de drogas sobem e depois caem. Ambos caem continuamente a partir de 2010.

Gráfico 3 - Ato Inf. Tráfico de Drogas 2005 a 2013



Fonte: Relatórios Anuais do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA BH, 2005 a 2013.

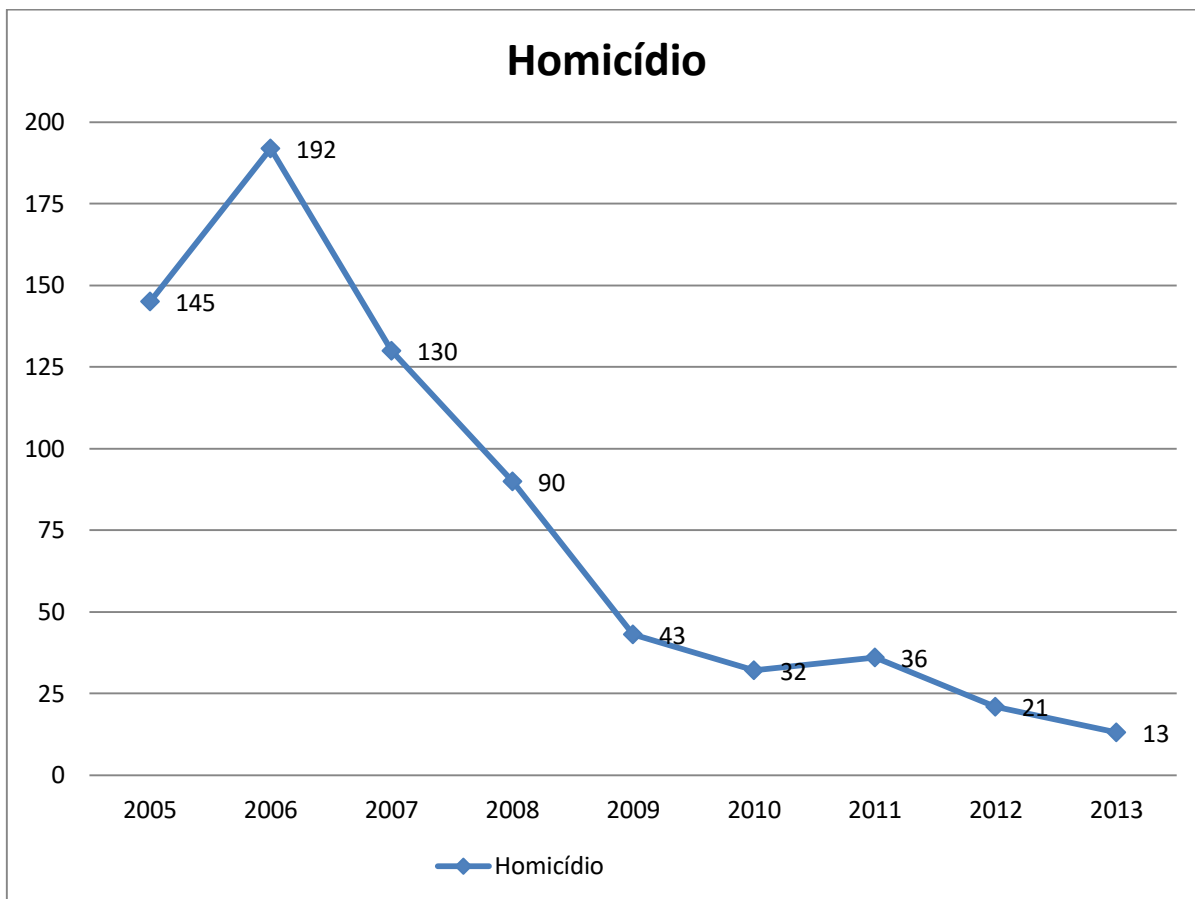
Gráfico 4 - Ato Inf. Uso de Droga 2005 a 2013



Fonte: Relatórios Anuais do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA BH, 2005 a 2013.

Quanto ao ato infracional de homicídio, teve um índice bastante elevado entre 2005 e 2008, posteriormente reduziram de maneira vertiginosa.

Gráfico 5 - Ato Infracional de Homicídio 2005 a 2013



Fonte: Relatórios Anuais do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA BH, 2005 a 2013.

A redução sistemática e acentuada dos registros de homicídio atribuídos aos adolescentes ao longo do período (queda de 91% no período, de 145 registros em 2005 para 13 em 2013) pode ser resultado de problemas de confiabilidade e inconsistência dos registros produzidos pelas organizações que compõem o CIA-BH.

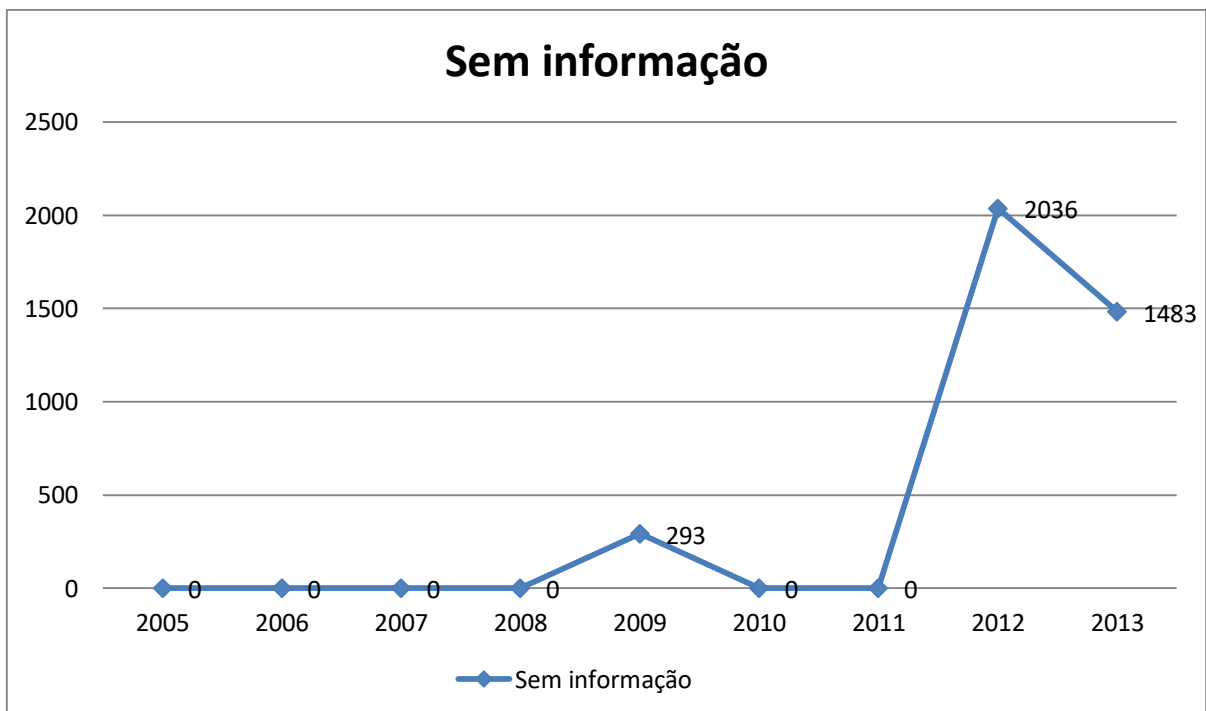
A forte oscilação dos registros de lesão corporal (aumento de 250%, passando de 189 registros em 2005 para 481 em 2013) e da categoria sem informações (aumento de 695%, passando de 293 registros em 2009 para 2036 em 2012) no mesmo período reforçam a hipótese de problemas na base de dados do CIA-BH.

Gráfico 6 - Ato Infracional de Lesão Corporal



Fonte: Relatórios Anuais do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA BH, 2005 a 2013.

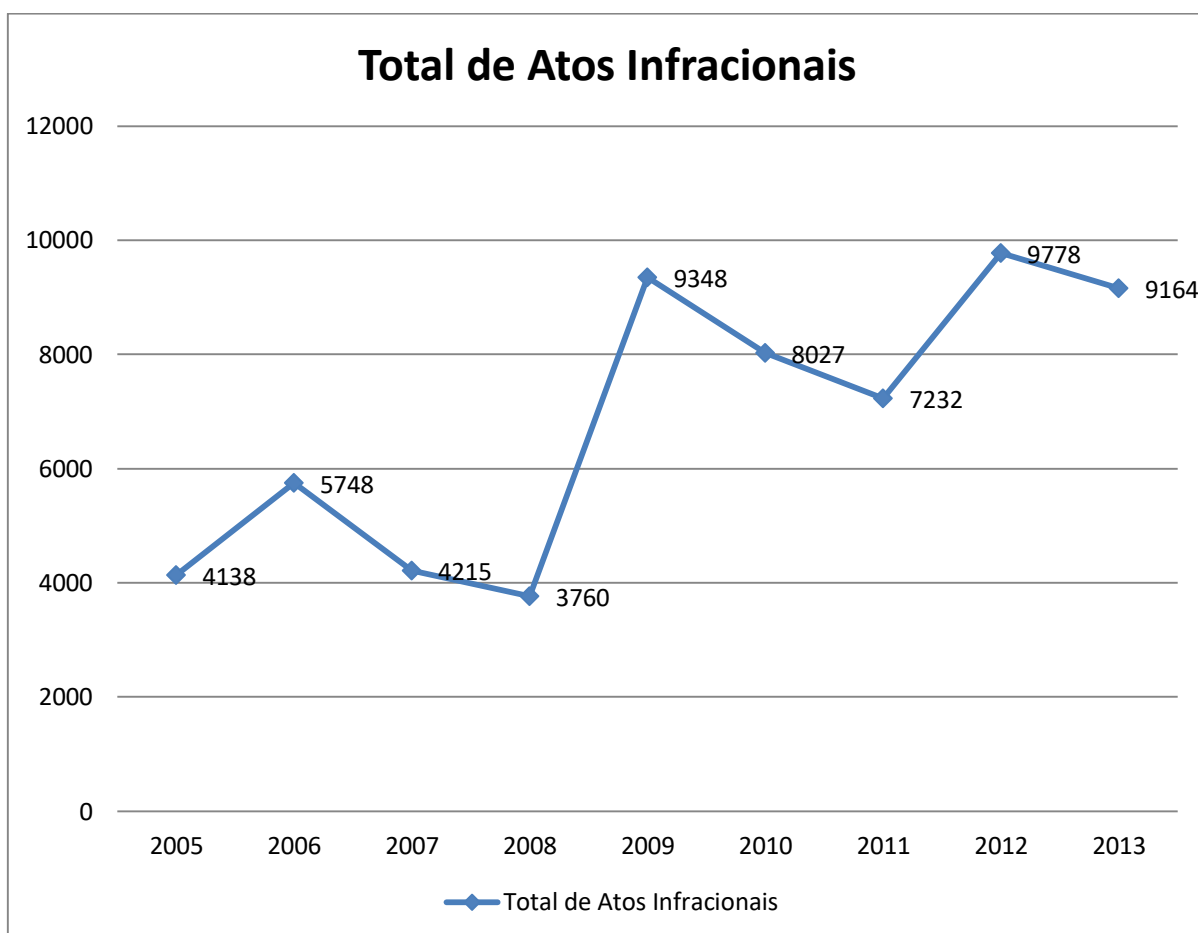
Gráfico 7 - Ato Infracional sem Informação de 2005 a 2013



Fonte: Relatórios Anuais do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA BH, 2005 a 2013.

Com a criação do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional em dezembro de 2008, basicamente dobrou o número de atos infracionais processados. Foram dois os principais motivos para a criação desse novo órgão: a responsabilização imediata do adolescente, fazendo-o refletir a respeito da própria conduta, e a diminuição das possibilidades de reincidência. Os adolescentes que eram liberados para responder ao processo em liberdade não compareciam quando convocados pela Justiça, acarretando uma sensação de impunidade. A criação desse órgão integrado fez com que houvesse uma aceleração nos processos dos adolescentes levando ao aumento de aplicação da medida socioeducativa de internação. Como o Estado não acompanhou a demanda criando novas vagas nas unidades de internação, as unidades existentes passaram a funcionar com superlotação.

**Gráfico 8 - Atos Infracionais 2005 a 2013**



Fonte: Relatórios Anuais do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA BH, 2005 a 2013.

Em 2011, o Conselho Nacional de Justiça apontava em seu relatório do Programa Justiça Jovem que a apreensão de adolescentes em delegacias por tempo superior ao permitido

em lei era um dos principais problemas do sistema socioeducativo de Minas Gerais. Na ocasião 88 adolescentes estavam detidos em estabelecimentos prisionais. Em resposta Diante de tal fato o secretário de Estado de Defesa Social e subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas comprometeram-se e resolver o problema:

*Por ocasião do evento de encerramento da visita do programa Justiça ao Jovem, em Minas Gerais, o secretário de Defesa Social e o subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas daquele Estado comprometeram-se a resolver o problema em até 90 dias. Além disso, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por meio do projeto Novos Rumos, que tem como um de seus objetivos monitorar a internação de adolescentes, em juntamente com a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), tem feito levantamentos periódicos para o acompanhamento. (RELATÓRIO DO CNJ, 2011. p. 1)*

Os adolescentes que até então estavam em presídios foram encaminhados para unidades socioeducativas. Este fato também contribui para superlotação nas unidades socioeducativas da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Temos ainda o clamor social de boa parte da população em relação a redução da maioridade penal, bem como o aumento do tempo da medida de internação, fazendo com que o Judiciário determine mais medidas socioeducativas de internação, como forma de mostrar que os adolescentes estão sendo responsabilizados.

#### 4. IMPACTOS DO DÉFICIT DE VAGAS NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Conforme Ofício do Ministério Público da Infância e Juventude de Belo Horizonte – MG (2014), a inexistência de vagas regionalizadas e suficientes para atender todas as regiões de Minas Gerais, tem feito com que os Centros Socioeducativos de Internação da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como cidades do interior do Estado funcionem acima do limite de suas capacidades. Além disso, esse déficit de vagas gera um descrédito no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, alimentando o mito da impunidade dos adolescentes autores de ato infracional grave. O tempo, o esforço e o enorme investimento financeiro que é investido na realização dos procedimentos policiais e judiciais necessários ao processo e julgamento de cada adolescente de nada valem. Um número grade de adolescentes é obrigado a cumprir medida socioeducativa de internação em locais distantes de suas residências e famílias, tendo assim violado seu direito fundamental à convivência familiar:

*“Em razão da inexistência de vagas regionalizadas e suficientes para atender todas as regiões do Estado, as unidades de internação instaladas na Capital e em algumas cidades do interior estão operando muito acima dos limites de suas capacidades, com indesejável superlotação, como ocorre atualmente na Capital, onde todas as unidades de internação e semiliberdade operam com superlotação em torno de 30%.*

*Não obstante, um grande número de pedidos de vagas, procedentes de dezenas de comarcas, deixam de ser atendidos, jogando por terra o tempo, o esforço e o enorme investimento financeiro despendidos na consecução dos procedimentos policiais e judiciais necessários ao processo e julgamento de cada adolescente que, após receber uma sentença de internação ou semiliberdade, deixa de ser acolhido no sistema socioeducativo, por inexistência de vaga, gerando um contexto que serve apenas para desmoralizar todo o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude e para alimentar o mito da impunidade dos adolescentes que cometem infrações penais graves.*

*...Grave e injustificável violação, pelo Estado, do direito fundamental à convivência familiar de dezenas de adolescentes enviados cumprimento da medida socioeducativa de internação em cidades para distantes de suas residências e famílias. (Ofício nº 283/2014/PJIJ-BH, 201, p.2 e 3).*

Com a superlotação, os adolescentes não estão a salvo de negligência, violência, crueldade e opressão. O atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação deixa de ser oferecido de forma personalizado, não se preserva a identidade do adolescente, gera-se um ambiente de desrespeito e de negação da dignidade dos mesmos. As instalações físicas se tornam inadequadas para a habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. Fica impossível fazer ser observada e obedecida a separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Os

servidores, Agentes de Segurança Socioeducativos, responsáveis pela segurança das unidades, não tem como, nem condições para exercer com eficiência as atividades de vigilância e escolta nos espaços intramuros e extramuros da Unidade, nem tão pouco zelar pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes acautelados. Com essas condições também não há como garantir a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas unidades.

Com a situação de superlotação, os adolescentes têm que ficar a maior parte do tempo trancados em seus alojamentos. As salas de aula ficam muito cheias, os atendimentos técnicos ficam prejudicados e as atividades de esporte, cultura e lazer tem que ser divididas por turmas e o tempo é reduzido.

Devido ao déficit de vagas nos Centros Socioeducativos de Internação, o tempo para cumprimento da medida socioeducativa aplicada ao adolescente é reduzido, haja vista que é necessário liberar os adolescentes para receber outros. Segundo a Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (2014), o tempo médio para o cumprimento da medida de internação pela prática do ato infracional de homicídio é de 394 dias, o de latrocínio 340 dias, tráfico de drogas 305 dias, roubo 324 dias, estupro 501 dias e outros 336 dias.

Tabela 9 - Tempo médio de cumprimento das medidas socioeducativa de internação, 2014

<b>TEMPO MÉDIO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS EM 2014</b>	
Homicídio	394 dias
Latrocínio	340 dias
Tráfico de Drogas	305 dias
Roubo	314 dias
Estupro	501 dias
Reintegração de Ato	Informação não disponível
Outros	336 dias

Fonte: Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa, SUASE/SEDS, 2014.

O tempo médio de cumprimento da medida de internação, com exceção do ato infracional de estupro, é padronizado em aproximadamente um ano. Não há uma diferença significativa entre os outros atos infracionais. Tal análise nos aponta o entendimento de que o tempo para cumprimento da medida socioeducativa independe do ato infracional, ou seja, tanto faz o adolescente cometer homicídio, latrocínio, roubo, tráfico de drogas e outros, o tempo de cumprimento da medida socioeducativa será basicamente o mesmo.

Nos últimos anos, tem surgido discussões sobre a redução da maioridade penal e aumento do tempo para cumprimento da medida socioeducativa de internação. O entendimento é que o tempo de no máximo três anos de internação, é insuficiente para uma responsabilização do adolescente autor de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, bem como o ato infracional de tráfico de drogas que é equiparado ao crime hediondo. Se três anos são insuficientes para uma responsabilização do adolescente conforme clamor de uma boa parte da sociedade, questiona-se a efetividade e eficiência da medida socioeducativa de internação aplicada nas unidades de da RMBH, tendo em vista o curto tempo de cumprimento da medida socioeducativa padronizada em aproximadamente um ano.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados aqui analisados, observa-se que todas as unidades de internação de adolescentes da Região Metropolitana de Belo Horizonte estão superlotadas, inviabilizando o desenvolvimento de um trabalho socioeducativo eficiente.

A não observância às normativas legais para o atendimento socioeducativo dos adolescentes internados na Região Metropolitana de Belo Horizonte faz com que os adolescentes não estejam a salvo de negligência, violência, crueldade e opressão. O atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação deixa de ser oferecido de forma personalizado, não preservando sua identidade, gerando-se um ambiente de desrespeito e de negação da dignidade dos mesmos.

Diante da situação atual de superlotação de adolescentes e falta de parâmetros técnicos necessários para a execução do atendimento socioeducativo nas unidades de internação da Região Metropolitana de Belo Horizonte, aumentar o número de agentes socioeducativos, da equipe técnica, e demais servidores, será apenas um paliativo e não resolverá o problema. Enquanto tivermos 111, 93, 75, 72 e 58 adolescentes em um espaço planejado para comportar até 40, as violações aos direitos dos adolescentes autores de ato infracional irão continuar, ocorrendo agressões físicas, abusos, torturas e homicídios dentro dos centros de internação. O patrimônio das unidades ficará cada vez mais deteriorado, não será possível separá-los pelos critérios de idade, compleição física e gravidade do ato infracional como determina a lei, e será impossível desenvolver um trabalho de responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido, bem como sua inserção escolar, formativa, laboral, familiar e comunitária.

Para resolução do problema do déficit de vagas nas unidades de internação da Região Metropolitana de Belo Horizonte, é necessário criar novas unidades de internação nas regiões do Vale do Aço, no Sul de Minas, em Campos das Vertentes e nos dois principais municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Betim e Contagem.

Em relação às unidades de internação em funcionamento na RMBH é necessário reduzir drasticamente o número de adolescentes internados para que seja possível atender as determinações dos parâmetros normativos de garantia dos direitos dos adolescentes autores de ato infracional de forma que seja possível desenvolver um atendimento socioeducativo capaz de responsabilizá-los por seus atos infracionais.

A duração média de 12 meses da medida de internação nos centros de atendimento da RMBH pode impossibilitar o desenvolvimento do trabalho socioeducativo junto aos adolescentes. Um ano é um período curto para que os profissionais responsáveis pelo atendimento socioeducativo estabeleçam vínculo com o adolescente e este cumpra todas as metas pactuadas no plano de atendimento individual (PIA). No plano de atendimento individual estão todas as ações e atendimentos definidos pela equipe multidisciplinar junto com o adolescente e sua família que serão necessários para sua responsabilização pelo ato infracional e por sua inserção educacional, profissional, familiar e comunitária. A efetividade das ações e atendimentos do PIA tem desdobramentos e impactos após o cumprimento da medida socioeducativa, determinando a interrupção ou continuidade da trajetória infracional dos adolescentes. Sabe-se que cada adolescente tem um tempo próprio no desenvolvimento da medida socioeducativa de internação, no entanto é necessário desenvolver parâmetros em relação ao tempo do cumprimento da internação levando-se em conta: a gravidade do ato infracional praticado, a trajetória infracional do adolescente (antecedentes), a vulnerabilidade social, familiar, de saúde, psicológica e educacional de cada adolescente. A padronização da duração do tempo de internação à revelia desses parâmetros é um indicador da baixa efetividade da medida socioeducativa e da elevada reincidência no ato infracional e reentrada no sistema socioeducativo.

Hoje existe um clamor social questionando o tempo máximo de três anos para cumprimento da medida socioeducativa de internação por entenderem ser um tempo muito curto. A divulgação de que o tempo médio para cumprimento da referida medida na RMBH é de aproximadamente um ano, poderá provocar um grande furor social de insatisfação e indignação, reforçando assim o entendimento de que os adolescentes cometem atos infracionais graves e não são responsabilizados.

O déficit de vagas nas unidades de internação de adolescente da RMBH também pode ser resolvido com o desenvolvimento de um trabalho de prevenção em relação ao cometimento de atos infracionais. Para isso, temos que compreender a dinâmica dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes para atuar na sua prevenção e redução. O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH) tem apresentado relatórios anuais com dados relevantes para compreensão da dinâmica dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes.

A partir da análise dos dados contidos nos relatórios do CIA-BH, percebe-se que os atos infracionais de roubo, furto, tráfico e uso de drogas, representam mais da metade dos atos

praticados pelos adolescentes nos últimos anos. Esse é um dado que carece de um estudo mais aprofundado.

Enquanto não tivermos um trabalho socioeducativo pensado e desenvolvido conforme os parâmetros previstos na legislação, não poderemos avaliar se o que está definido como parâmetro é realmente eficaz e eficiente para responsabilizar o adolescente pelo ato infracional cometido e levá-lo a não mais cometer outros atos. Até que tal avaliação possa ser feita, não podemos dizer que a legislação atual, no que se refere ao tempo da medida socioeducativa de internação, é ineficaz e precisa ser modificada.

Clama-se por justiça, para que cesse os desrespeitos aos direitos dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Os danos causados se tornam irreparáveis. Adiar uma tomada de atitude para fazer cessar o déficit de vagas é o mesmo que consentir tais desrespeitos. Não se pode admitir, nem tão pouco tolerar, que os adolescentes continuem tendo seus direitos negados por negligência do Estado, da sociedade e da família.

## BIBLIOGRAFIA

BELOFF, Mary. *Modelo de la Protección Integral de los derechos Del niño y de lasituación irregular: um modelo para armar y outro para desarmar*. In Justicia y Derechos Del Niño. Santiago de Chile. UNICEF, 1999, pp. 9/21.

BRASIL. *Constituição Federal*. Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a nº 28/2000 e Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a nº 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Índice elaborado por Edson Seda. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1994.

\_\_\_\_\_. *Ofício nº 283/2014/PJII-BH/Infracional:Resposta e-mail Sr. Ronaldo Figueiredo Lira - Agente de Segurança Socioeducativo – Lindéia*. Belo Horizonte: Ministério Público da Infância e Juventude, 2014.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. *Plano Estadual de Defesa Social 2014-2015*. Disponível em:  
< [https://www.seds.mg.gov.br/images/seds\\_docs/PlanoEstadual/plano%20estadual%20defesa%20social%202014-2015.pdf](https://www.seds.mg.gov.br/images/seds_docs/PlanoEstadual/plano%20estadual%20defesa%20social%202014-2015.pdf)>. Acesso: nov. 2014.

LIRA, Ronaldo Figueiredo. *Violação de Direitos dos Adolescentes Acautelados no Centro de Internação Provisória Dom Bosco*. 2013. 14 f. Artigo Científico (Pós-Graduação)–Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais / Instituto de Educação Continuada, Especialização em Sistema Socioeducativo, Belo Horizonte, 2013.

\_\_\_\_\_. *Relatório do Conselho Nacional de Justiça:Permanência de adolescentes em cadeias é um problema em MG*. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em:  
<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15987-permanencia-de-adolescentes-em-cadeias-e-um-problema-em-mg?tmpl=component>. Acesso:Jan. 2015.

\_\_\_\_\_. *Relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos:Um Retrato das Unidades deInternação de Adolescentes em Conflito com a Lei*.Brasília: CNDH, 2006. Disponível em:<[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/08/Direitos\\_Humanos\\_um\\_retrato\\_das\\_unidades\\_de\\_internacao\\_de\\_adolescentes\\_em\\_conflito\\_com\\_a\\_lei.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/08/Direitos_Humanos_um_retrato_das_unidades_de_internacao_de_adolescentes_em_conflito_com_a_lei.pdf)>. Acesso: nov. 2014.

\_\_\_\_\_. *Relatório do Conselho Nacional de Justiça: Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação*. Brasília: CNJ, 2012.Disponível em:  
<[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf)> Acesso: Nov. 2014.

\_\_\_\_\_. *Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público:Um Olhar mais Atento às Unidades de Internação e Semiliberdade para Adolescentes*.Brasília: CNMP, 2013. Disponível em:  
<[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio\\_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF)>. Acesso: nov. 2014.

\_\_\_\_\_. *Relatórios Anuais do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA BH*. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/infancia-e-juventude/relatorios/>. Acesso: dez. 2014.

\_\_\_\_\_. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.